



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE.

PROCESSO Nº 41/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Município de Nova Bassano comunica aos interessados que a partir do dia **12 de agosto de 2022** estará procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de Serviços Especializados em Cirurgias de Média Complexidade.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR A SER PAGO
1	COLECISTECTOMIA ABERTA - 04.07.03.002-6	20,00	R\$ 3.300,00
2	HERNIOPLASTIA INCISIONAL (INCLUI OPME) - 04.07.04.008-0	3,00	R\$ 3.050,00
3	HERNIOPLASTIA INGUINAL BILATERAL (INCLUI OPME) - 04.07.04.009-9	5,00	R\$ 3.050,00
4	HERNIOPLASTIA INGUINAL UNILATERAL (INCLUI OPME) - 04.07.04.010-2	20,00	R\$ 3.000,00
5	HERNIOPLASTIA UMBILICAL (INCLUI OPME) - 04.07.04.012-9	8,00	R\$ 3.100,00
6	HERNIOPLASTIA SUPRA-UMBILICAL (INCLUI OPME) - 04.07.04.006-4	3,00	R\$ 3.000,00
7	HISTERECTOMIA TOTAL - 04.09.06.013-5	8,00	R\$ 3.050,00
8	POSTECTOMIA - 04.09.05.008-3	4,00	R\$ 2.600,00
9	CURETAGEM SEMIÓTICA - 04.09.06.0004-6	8,00	R\$ 2.600,00
10	LAQUEADURA TUBÁREA - 04.09.06.018-6	8,00	R\$ 2.700,00
11	VASECTOMIA - 04.09.04.024-0	6,00	R\$ 1.900,00

1.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem o procedimento cirúrgico, os materiais necessários para a sua perfeita execução, consulta pré-cirúrgica, consulta pré-anestésica, consulta pós-cirúrgica, todos os materiais especiais necessários (OPME) e internação.

1.3. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.4. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar as empresas do ramo pertinente ao objeto do chamamento, cadastradas ou não, que manifestarem sua intenção de se credenciarem apresentando os documentos exigidos no presente Edital.

2.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal - Rua Silva Jardim, 505, Centro, nesta cidade, no horário das 8h30min às 11h e das 14h às 16h30min.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1.1. Capacidade Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto deste edital.

3.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município de Nova Bassano/RS emitida no site www.novabassano.rs.gov.br (Serviços Online – Tributação – Emitir Certidões) Obs.1: para empresas não cadastradas, vide item 11.9 do edital; Obs.2: documento de apresentação obrigatória para todos os licitantes;
- Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.

3.1.4. Qualificação Técnica:

- Alvará de Funcionamento (Saúde) segundo legislação vigente para os serviços credenciados, expedido pela Vigilância Sanitária correspondente;
- Registro ou inscrição da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade;
- Requerimento de Credenciamento assinado por representante legal da empresa (Anexo I);
- Declaração assinada pelo representante legal da Credenciada informando que possui condições técnicas, equipamentos, materiais e instalações físicas disponíveis para a realização dos serviços, objeto deste Edital;
- Declaração de que o(s) profissional(is) que irá(ão) realizar os serviços possui(em) vínculo com a Credenciada, através do Contrato Social, ou Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviços, anexando cópia comprobatória;
- Comprovante de habilitação do(s) profissional(is) que irá(ão) realizar os serviços, compatível com o tipo de serviço credenciado;
- Diploma, CPF e RG do(s) Responsável(is) Técnico(s), com registro nos respectivos Conselhos Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul;
- Comprovação de inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde da sede da Credenciada;
- Declaração assinada pelo representante legal de que conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

3.1.5. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos, nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, atendendo ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo deste edital (Anexo II).

3.1.6. Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa, conforme modelo deste edital (Anexo III).

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.



OBS.: em conformidade à Lei Municipal nº 2.973/2017 e Decreto Municipal nº 04/2022, as pessoas físicas e jurídicas interessadas em autenticar documentos deverão protocolar antecipadamente uma solicitação junto ao Setor de Protocolos do Município ao custo de R\$5,00 (cinco reais), sendo que cada autenticação terá o custo de R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos).

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de, a qualquer tempo, proceder com a fiscalização e avaliação do andamento dos trabalhos, objeto deste credenciamento, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2. Os valores referidos no item 1.1 são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, leis sociais e trabalhistas, custos de transporte e deslocamentos, administração e lucros, bem como equipamentos necessários ao atendimento do objeto.

4.3. A escolha da prestadora dos serviços será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, a quem será disponibilizada uma lista das credenciadas, após autorização do serviço/procedimento pela Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

4.4. Para a realização do serviço, a Credenciada deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.5. A Credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestar os serviços solicitados, a contar da entrega da autorização pela Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

4.6. Os serviços, objeto deste credenciamento, compreendem o procedimento cirúrgico, os materiais necessários para a sua perfeita execução, consulta pré-cirúrgica, consulta pré-anestésica, consulta pós-cirúrgica, todos os materiais especiais necessários (OPME) e internação.

4.7. É vedado:

a) o trabalho da Credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;

b) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 1.1 para os serviços prestados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes deste credenciamento;

d) a cobrança por parte da Credenciada de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou aos preços fixados pelo Credenciante em relação aos serviços prestados, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados;

e) obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do usuário qualquer contribuição, mesmo que espontânea, pelo serviço prestado;

f) realizar serviços, objeto deste Chamamento Público, sem prévia autorização do Credenciante, caso contrário, será o único responsável pelas despesas resultantes da execução destes;

g) o credenciamento de empresas de servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciador, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

4.8 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou execução em desacordo com o estabelecido neste Edital, após devido processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 10 deste Edital.

4.9 A Credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.10. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Credenciada, que deverá possuir toda a infraestrutura necessária (instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos) para a execução total e segura dos serviços e que deverá estar localizada a uma distância máxima de até 40km da sede do município de Nova Bassano.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na tabela do item 1.1 deste Edital.

5.2. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

5.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Serão pagos somente os serviços previamente autorizados pela Secretaria.



5.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

5.5. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na realização dos serviços, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

5.6. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

6. DO PESSOAL DA CREDENCIADA

É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

7. DA FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta) meses, com anuência da Credenciada, hipótese em que o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. Para a prorrogação do credenciamento, a Credenciada deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 3 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

9. DOS RECURSOS

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a Credenciada às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal para os respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

11.4. O Município colocará à disposição dos usuários lista de credenciadas, ficando a escolha a critério do usuário.

11.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.



11.5.1. A Credenciada que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

11.6. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada a indenização pelos danos materiais e morais, que porventura venham a ser causados aos usuários ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente contrato.

11.7. O Município de Nova Bassano fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a Credenciada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

11.8. A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.9. As empresas que não possuem cadastro junto ao Município deverão encaminhar seu cartão do CNPJ para os endereços de e-mails citados no item 15 para que os seus dados sejam cadastrados no nosso sistema e, após, seguir os passos indicados no item 3.1.2 "f" para a obtenção da Certidão Negativa de Débitos com o Município de Nova Bassano.

12. DA FISCALIZAÇÃO

O Município realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste edital através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Credenciada na prestação do serviço.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2022	8	3	10	301	212	2031	4011	333903950000000	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	2395
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	396
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde	

14. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e protocolizadas durante o horário de expediente da Administração.

14.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente.

14.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que o original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

15. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, no Departamento de Licitações, na Rua Silva Jardim, 505, bairro Centro, pelo fone/fax (54) 3273-1649 ou pelos e-mails fernanda@novabassano.rs.gov.br e roberta@novabassano.rs.gov.br onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Nova Bassano, 10 de agosto de 2022.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Ref. ao Processo nº 41/2022

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, REQUER CREDENCIAMENTO para fins de prestação dos seguintes serviços, tendo capacidade de atendimento ao Objeto.

Item	Descrição	Un	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
.....

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

DECLARAÇÃO

Ref. ao Processo nº 41/2022

(Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações



(preferencialmente em papel timbrado)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro sob as penas da lei, para fins do Chamamento Público nº 04/2022, que a empresa, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação com o Poder Público, sendo que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
(se possível, carimbo)



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

PROCESSO Nº 41/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO E _____

O **Município de Nova Bassano – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, inscrito no CNPJ sob nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador do RG nº e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na, em Nova Bassano/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado,, inscrito no CNPJ sob nº, com sede/domicílio na, na cidade de, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr., CPF, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de **Serviços Especializados em Cirurgias de Média Complexidade**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de procedimentos/serviços realizados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIALIDADE	VALOR
.....	R\$.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

A Credenciada será remunerada exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados pela Credenciada será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

§ 2º. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social. Serão pagos somente os serviços previamente autorizados pela Secretaria.

§ 3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente da Credenciada a ser fornecida pela mesma ao Município.

§ 4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na realização dos serviços, documentos estes indispensáveis para efetivação do pagamento.

§ 5. Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de, a qualquer tempo, proceder com a fiscalização e avaliação do andamento dos trabalhos, objeto deste credenciamento, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. Os valores referidos na Cláusula Segunda são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra, leis sociais e



trabalhistas, custos de transporte e deslocamentos, administração e lucros, bem como equipamentos necessários ao atendimento do objeto.

§ 2º. A escolha da Credenciada será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, a quem será disponibilizada uma lista dos credenciados, após autorização do serviço/procedimento pela Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

§ 3º. Para a realização do serviço, a Credenciada deverá receber a autorização emitida pela Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município, na qual constará o procedimento a ser realizado.

§ 4º. A Credenciada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para prestar os serviços solicitados, a contar da entrega da autorização pela Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social.

§ 5º. Os serviços compreendem o procedimento cirúrgico, os materiais necessários para a sua perfeita execução, consulta pré-cirúrgica, consulta pré-anestésica, consulta pós-cirúrgica, todos os materiais especiais necessários (OPME) e internação.

§ 6º. Em caso de negativa injustificada de atendimento ou execução em desacordo com o estabelecido no Edital, após devido processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Oitava.

§ 7º. A credenciada poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

§ 8º. É de responsabilidade exclusiva da Credenciada a indenização pelos danos materiais e morais, que porventura venham a ser causados aos usuários ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços referentes ao presente Termo.

§ 9º. O Município de Nova Bassano fica desonerado de qualquer responsabilidade solidária, a qual, desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a Credenciada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

§ 10. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Credenciada, que deverá possuir toda a infraestrutura necessária (instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos) para a execução total e segura dos serviços e que deverá estar localizada a uma distância máxima de até 40km da sede do município de Nova Bassano.

§ 11. É vedado:

- a) o trabalho da Credenciada nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados no item 1.1 para os serviços prestados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes deste credenciamento;
- d) a cobrança por parte da Credenciada de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas ou aos preços fixados pela Credenciante em relação aos serviços prestados, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder a intermediação do pagamento dos serviços prestados;
- e) obrigar o usuário do serviço a assinar qualquer documento referente a cobranças de valores ou receber do usuário qualquer contribuição, mesmo que espontânea, pelo serviço prestado;
- f) realizar serviços, objeto deste Chamamento Público, sem prévia autorização da Credenciante, caso contrário, será o único responsável pelas despesas resultantes da execução destes;
- g) o credenciamento de empresas de servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciador, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- a) encaminhar os munícipes para a realização dos serviços à Credenciada;
- b) fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- c) pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 04/2022;
- d) disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes, quando da requisição dos mesmos.

São obrigações da Credenciada:

- a) atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- b) manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- c) enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;



- d) comunicar imediatamente ao Município a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- e) manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- f) ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde;
- g) não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- h) não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- i) prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- j) zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social na pessoa da(s) servidora(s) municipal(is), não excluindo ou restringindo a responsabilidade da Credenciada na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação da Credenciada;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pela Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos da Credenciante em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará a Credenciada às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;
- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e a Credenciada, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pela Credenciada, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra "c" do item 10 deste edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta) meses, com anuência da Credenciada, hipótese em que o valor estipulado poderá ser reajustado, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o índice oficial adotado pelo Município, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Único - Para a prorrogação do credenciamento, a Credenciada deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 3 do edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun	Prog	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
-----------	-------	-------	------	--------	------	-----	------	------------	---------	------



2022	8	3	10	301	212	2031	4011	3339039500000000	SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS	2395
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	396
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Processo nº 41/2022, Edital de Chamamento nº 04/2022, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Nova Bassano,

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas: _____

Esta minuta de Termo de Credenciamento encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/____.

Assessor (a) Jurídico (a)